



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.b

TCE/MT
Fls.:
Rub.:

PROCESSO nº	69728/2012
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS

Excelentíssimo Conselheiro,

As contas em epígrafe foi analisada pela equipe técnica que ao final apontou irregularidades no relatório circunstanciado elaborado em observância aos padrões estabelecidos por este Tribunal.

Após as justificativas de todos os responsáveis inclusive os litisconsorte passivo, a equipe técnica reanalisou o processo e concluiu que restaram as seguintes irregularidades na prestação de contas da entidade:

DESPESAS

Responsável:

- Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal), período: 01/01/2012 a 31/12/2012

1 JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1. Despesas, no valor de R\$ 9.800,13, referentes à prestação de serviços de hospedagem e alimentação fornecidas a pessoal terceirizado que devem ser ressarcidas aos cofres do município. Isso ocorreu, em relação aos motoristas contratados para o transporte escolar e aos técnicos da ACP Informática em manutenção de softwares.

2. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

2.1. Não foi realizada a retenção Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, contrariando o Art. 6º, § 2º, II, da Lei Complementar 116/2003;

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Humberto Bosaipo
 Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
 e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:

de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

<i>Credor</i>	<i>Objeto</i>	<i>Valor Pago</i>
JOSÉ CARLOS MUNIZ	PRESTACAO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO DE MEDICINA	363.600,00
MARTA CRISTINA GOMES DAVID	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA	242.200,00
NAGIB ELIAS QUEDI	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA	335.018,25
Total		940.818,25

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

<i>Credor</i>	<i>Objeto</i>	<i>Valor Pago</i>
AP DA SILVA MULTIEVENTOS - ME	SERVIÇOS NA REALIZACAO DO EVENTRO III ENCONTRO DE MUSICA SERTANEJA	48.500,00
RMS SANTANA - ME	APRESENTACAO DE SHOW NACIONAL COM A DUPLA ADRE ANDRADE E COM A BANDA REGIONAL CHAMEGADO	50.000,00
WAGUINHO PROMOCOES ARTISITICAS LTDA	REALIZACAO DE SHOW NACIONAL COM TRIO PARADA DURA DURANTE O 7º EVENTO DO FESTIVAL DE PESCA	60.000,00
Total		158.500,00

2.3. Não houve a retenção de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) de Imposto de Renda na contratação de shows artísticos por meio de representante ou intermediário paga à pessoa jurídica conforme disposto no art. 53, da Lei nº 7.450/85 e RIR/1999, art. 651, I,;

<i>Credor</i>	<i>Objeto</i>	<i>Valor Pago</i>
AP DA SILVA MULTIEVENTOS - ME	SERVIÇOS NA REALIZACAO DO EVENTRO III ENCONTRO DE MUSICA SERTANEJA	48.500,00
RMS SANTANA - ME	APRESENTACAO DE SHOW NACIONAL COM A DUPLA ADRE ANDRADE E COM A BANDA REGIONAL CHAMEGADO	50.000,00
WAGUINHO PROMOCOES ARTISITICAS LTDA	REALIZACAO DE SHOW NACIONAL COM TRIO PARADA DURA DURANTE O 7º EVENTO DO FESTIVAL DE PESCA	60.000,00
Total		158.500,00

2.4. Não houve a retenção do Imposto de Renda na contratação de trabalho sem vínculo empregatício contrariando o disposto no RIR/1999, art. 628; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 65.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: _____

Responsáveis:

- Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal), período: 01/01/2012 a 31/12/2012
- Cleomenes Junior Dias Costa (Contador), período: 01/01/2012 a 15/04/2012
- Wanderlan Gondin Silveira (Contador), período: 16/04/2012 a 31/12/2012

3. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

3.1. Constata-se a terceirização de mão-de-obra no valor empenhado de R\$ 1.317.490,36 classificada indevidamente no elemento de despesa 36 em vez de elementos de despesa 04 e 11, em desobediência à Portaria 163/2001 da STN (Anexo VI);

• Importante mencionar que esse fato é reincidente e tem impacto direto sobre o Anexo 2 (Despesa Segundo as Categorias Econômicas), na medida em que esse valor deveria estar na rubrica 3.1.90.00.00 ou 3.1.90.04.00, a depender de cada caso, e não na 3.3.90.36.99. No mais, o montante das despesas com “Outros Serviços de Pessoa Jurídica” é de R\$ 2.523.836,49, sendo que 52,20% estão indevidamente classificados, conforme Anexo VI.

4. CA 02. Contabilidade_Gravíssima_02. Não-apropriação da contribuição previdenciária do empregador (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

4.1. A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim não está realizando a apropriação e o pagamento da parte patronal de 20% sobre remunerações pagas ou creditadas aos contribuintes individuais, conforme determina a legislação, artigo 72 da IN RFB 971/2009 (fl. 221/TCE).

LICITAÇÕES

Responsável:

- Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal), período: 01/01/2012 a 31/12/2012

5. GB 01. Licitação_Grave_01. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993).

5.2. Constatou-se que ocorreu a aquisição de dois lotes urbanos matrícula 810 para abertura da Av. Triel Pereira da Silva, no valor de R\$ 26.000,00, sem licitação ou formalização da desapropriação.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: _____

5.3. Também houve aquisições de peças para veículos, no valor de R\$ 98.921,74, em desrespeito à Lei 8666/93 (Anexo XI).

6. GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

6.2 Apurou-se que existem termos aditivos de contratos oriundos de processos licitatórios na modalidade de inexigibilidade, no tocante a serviços médicos, que não atendem aos requisitos do art. 25 da 8666/93.

- Essa situação contraria o entendimento firmado por este Tribunal, quanto ao provimento de cargos médicos, que deve ocorrer de acordo com o estabelecido no art. 37 da Constituição Federal. Inclusive, no acórdão nº 844/2012, referente às contas anuais de 2011, há a determinação para o provimento efetivo desses cargos.

- Apurou-se que o valor com esses termos aditivos é de R\$ 940.818,25, conforme informações prestadas ao APLIC (fl.228/TCE).

7. KB 10. Pessoal_Grave_10. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

7.1. Contratação de médicos, com base na Lei 8666/93, para exercer funções de caráter permanente. Contudo esses cargos deveriam ser ocupados por servidores efetivos investidos regularmente por meio de concurso público.

- Esse fato decorre de contratos provenientes de licitações na modalidade inexigibilidade, que foram prorrogados em 2011 e 2012, a despeito de haver determinação para a ocupação efetiva desses cargos.

- Ainda em relação a 2011, houve um considerável incremento dessa despesa, que passou de R\$ 662.922,63 (Contas Anuais de 2011) para R\$ 1.071.948,25 (fl 229/TCE), um aumento de 61,70% (R\$ 409.025,62). Esses valores se referem a pagamentos mensais relativos à prestação de serviços médicos em medicina clínica em plantões no hospital municipal e de serviços profissionais especializados de medicina cirurgia geral.

- Por fim, em dezembro de 2012, o prefeito celebrou mais dois termos aditivos para a prestação de serviços de medicina em cirurgia geral, totalizando R\$



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: _____
Rub.: _____

121.200,00 (R\$ 60.600,00 cada). São eles: 3º termo aditivo do contrato 89/2011 (Dr. José Carlos Muniz) e 3º termo aditivo do contrato 71/2011 (Dr. Nagib Elias Quedi).

Responsáveis:

- Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal), período: 01/01/2012 a 31/12/2012.

Comissão Permanente de Licitação, período 01/01/2012 a 31/12/2012:

- Presidente: Andeburgo Franklin da Silva
- Secretário: Geraldo Pereira da Silva Sobrinho
- Membro: Valber Kenedy Barboza Sandes

8. GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).

8.1. No caso dos Convites para Compras e Serviços 01 e 04/2012, houve fracionamento de objeto (gêneros alimentícios) no valor total de R\$ 123.925,54. Neste caso, a modalidade correta seria pregão ou tomadas de preços, na medida em que a modalidade convite, para esses serviços, está limitada ao valor de R\$ 80.000,00 (Art. 23, inc. II, a, 866/93).

9. GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

9.1. Nos Convites 01 e 04/2012 houve repetição dos mesmos convidados, apesar de existirem outros fornecedores cadastrados, conforme cadastro geral constante no APLIC. Esse fato contraria o art. 22, § 6º, da Lei 8666/93.

9.3. Nas Tomadas de Preços 03, 05, 08, 09 e 10/2012, não houve publicação em jornal de grande circulação do Estado (art. 21, inc. III, 8666/93);

Responsáveis:

- Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal), período: 01/01/2012 a 31/12/2012.
- R.P. DE ARAÚJO CIA LTDA (Empresa Contratada – Qualificação Anexo I)

9.4. No Pregão Presencial 01/2012 (fornecimento de combustíveis), após a



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: _____
Rub.: _____

homologação do resultado (02/02/2012), a empresa R.P. De Araújo & CIA LTDA anunciou a desistência do contrato, ocasionando a revogação do processo licitatório (02/02/2012). Contudo, não foram apresentadas as justificativas (fato superveniente), conforme item 7.6 do edital de licitação, nem foram adotadas medidas cabíveis em caso de desistência do licitante vencedor. No Pregão Presencial 04/2012, com o mesmo objeto do 01/2012, a empresa R.P. De Araújo & CIA LTDA participou do processo e, novamente, foi decretada vencedora, contrariando o art. 7º da Lei 10.520/2002.

Responsáveis:

- Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal), período: 01/01/2012 a 31/12/2012
- Wanderlan Gondin Silveira (Contador), período: 16/04/2012 a 31/12/2012

10. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

10.1. No Convite 14/2012, a dotação orçamentária, descrita em seu edital, está classificada no elemento de despesa 3.3.9.0.04.00.00 (Contratação por tempo Determinado), contudo, no Anexo 2 (Despesa segundo as categorias econômicas), não há qualquer referência a essa despesa, caracterizando o registro incorreto da dotação.

CONTRATOS

Responsáveis:

- Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal), período: 01/01/2012 a 31/12/2012.
- Valber Kenedy Barbosa Sandes (Responsável pelo Sistema Administrativo Licitações e Contratos), período: 01/01/2012 a 31/12/2012.

11. HB 05. Contrato_Grave_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

11.1. Os contratos 87/2010, 71/2011 e 89/2011, cujos objetos são a execução de serviços de medicina clínica, foram prorrogados de forma irregular, pois não se tratam de aluguel de equipamentos, nem tão pouco de programas de informática (art. 57, inc. IV, 8666/93), como expresso na cláusula sexta, item 6.5



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: _____

do instrumento contratual (fls.206-209/TCE).

11.2. O contrato 58/2010, cujo objeto é a prestação de serviço de Lava Jato, foi prorrogado indevidamente, pois não se trata de aluguel de equipamentos, nem tão pouco de programas de informática (art. 57, inc. IV, 8666/93).

11.3. O contrato 45/2009, cujo objeto é a prestação de serviço de consultoria jurídica, foi prorrogado indevidamente, pois não se trata de aluguel de equipamentos, nem tão pouco de programas de informática (art. 57, inc. IV, 8666/93).

12. HB 10. Contrato_Grave_10. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei nº 8.666/93).

12.1. O contrato 31/2011, para prestação de serviço de transporte escolar, no valor de R\$ 18.300,00 (fls.157-164/TCE), não previa o pagamento por quilômetros excedentes. Entretanto, a prefeitura realizou despesas, no montante de R\$ 10.767,84, com esse serviço excedente. Assim, o que ocorreu de fato foi a celebração de termos aditivos ao contrato original. O valor máximo a ser aditivado seria de R\$ 4.575,00 (25%). Contudo o valor total dos aditivos foi de R\$ 10.767,84 (58,84%), portanto acima do limite legalmente permitido.

DÍVIDA ATIVA

Responsáveis:

- Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal), período: 01/01/2012 a 31/12/2012
- Cleomenes Junior Dias Costa (Contador), período: 01/01/2012 a 15/04/2012
- Wanderlan Gondin Silveira (Contador), período: 16/04/2012 a 31/12/2012

14. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

14.1. Os dados apresentados no Anexo 15 não demonstram nenhum acréscimo patrimonial decorrente de créditos em dívida ativa. Apesar disso, com base nos saldos apresentados nos Anexos 14 e 15, entre 2011 (saldo inicial) e 2012 (saldo final), deveria haver uma inscrição em dívida ativa no montante de R\$ 53.663,84 (fl.241/TCE) para que houvesse convergência entre as informações apresentadas por meio do Aplic (art. 89, L. 4.320/64).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: _____

RESTOS A PAGAR

Responsáveis:

- Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal), período: 01/01/2012 a 31/12/2012
- Cleomenes Junior Dias Costa (Contador), período: 01/01/2012 a 15/04/2012
- Wanderlan Gondin Silveira (Contador), período: 16/04/2012 a 31/12/2012

15. CB 01. Contabilidade_Grave_01. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

15.1. Existem restos a pagar de 2007 a 2011 não processados para os quais não foram adotadas medidas para os seus cancelamentos, fl.243/TCE. (Nota Técnica nº 622/2004 – GENOC/CCONT – STN)

EDUCAÇÃO

Responsáveis:

- Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal), período: 01/01/2012 a 31/12/2012
- Cleomenes Junior Dias Costa (Contador), período: 01/01/2012 a 15/04/2012
- Wanderlan Gondin Silveira (Contador), período: 16/04/2012 a 31/12/2012

16. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

16.1. Houve despesa classificada na subfunção 361 (Educação Fundamental), no valor de R\$ 104.502,65, quando o empenho deveria ocorrer na subfunção 306 (Alimentação e Nutrição) – Anexo X.

SAÚDE

Responsáveis:

- Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal), período: 01/01/2012 a 31/12/2012
- Cleomenes Junior Dias Costa (Contador), período: 01/01/2012 a 15/04/2012
- Wanderlan Gondin Silveira (Contador), período: 16/04/2012 a 31/12/2012

17. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: _____
Rub.: _____

17.1. Houve despesa classificada indevidamente na função saúde (Anexo IX) no valor de R\$ 238.989,47 (sétima diretriz da Resolução 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde, e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012); Anexo IX.

BENS MÓVEIS

Responsáveis:

- Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal), período: 01/01/2012 a 31/12/2012.
- Valber Kenedy Barbosa Sandes (Responsável pelo APLIC), período: 01/01/2012 a 31/12/2012.

19. MB 03. Prestação Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

19.1. Com base no quadro apresentado à folha 239/TCE, constata-se que, no Anexo 14 de 2012 (fl.40/TCE), o saldo patrimonial é de R\$ 4.225.488,47, sendo divergente em R\$ 542.927,75 em relação ao saldo final do exercício, que é de R\$ 4.768.416,22. Esse valor representa o saldo inicial do exercício, R\$ 4.409.771,90, acrescido das aquisições ocorridas em 2012, R\$ 358.644,32, conforme a Demonstração das variações Patrimoniais (Anexo 15, fl.41/TCE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Responsáveis:

- Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal), período: 01/01/2012 a 31/12/2012.
- Valber Kenedy Barbosa Sandes (Responsável pelo APLIC), período: 01/01/2012 a 31/12/2012.

20. MB 02. Prestação de Contas_Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

20.1. Os termos aditivos, no valor de R\$ 1.834.488,38, apresentados no Anexo



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.b

TCE/MT

Fls.:

Rub.: _____

XIII, não foram enviados no APLIC.

20.2. Existem 36 contratos que não possuem seus valores apresentados no APLIC e todos classificados como do tipo Empréstimos Recebidos ou a Receber (fl.247- 248/TCE).

Sendo o que cumpria a esta Secex, os autos estão conclusos para o prosseguimento dos tramites regimentais deste Tribunal.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 14 de novembro de 2013.

Edson Reis de Souza
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. De acordo. Remeta-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para providências cabíveis.

Marcílio Áureo da Costa Ribeiro
Secretário de Controle Externo